



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 220 /2006.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães, decreta e o Prefeito Municipal sanciona:

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados à Cultura e ao Patrimônio Cultural de Guanhães.

Parágrafo único – O gerenciamento do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural - FUNDO, compete ao Conselho.

Art. 2º - O FUNDO destina-se:

I – ao fomento das atividades relacionadas à Cultura no Município, visando a proteção das atividades de resgate, valorização e manutenção e preservação da cultura de Guanhães;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotada de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação e restauro dos bens patrimoniais imóveis tombados e que vierem a ser tombados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, IEPHA e pelo Instituto do patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN;

IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados a cultura;

V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios da cultura e turismo no Município de Guanhães;

VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio a Cultura no Município.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;
- II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiros, dentre elas;
 - a) – participação na bilheteria de eventos artísticos e culturais, com fins lucrativos;
 - b) – venda de publicações e edições relativas à Cultura;
- IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito da Cultura;
- V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento da Cultura;
- VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – Transferências decorrentes do repasse do ICMS estadual, cota parte alusiva ao Patrimônio Cultural ou outro mecanismo de incentivo à proteção do patrimônio cultural que porventura venha a ser criado.

§ 1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, serão deliberadas pelo Conselho.

§ 2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão aplicados:

- I – nos programas de promoção e preservação cultural, desenvolvido pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do Desenvolvimento Cultural Municipal;
- III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Departamento do Patrimônio Cultural e dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento do Patrimônio Cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento CULTURAL;

V – nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município de Guanhães;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município.

IX – no custeio de eventos;

X – no custeio da participação societária do Município na Associação de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural serão depositados em conta especial, em Instituições financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho.

Parágrafo Único – O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, será transferido para o próximo exercício, a seu credito.

Art. 6º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, aos 17 de março de 2006.

Osvaldo de Castro Pinto

Prefeito Municipal

Aprovado em 19/05/2006 discussão
Sala das sessões 22/05/2006

Durval
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE
*legislação***

Analisando o Projeto de Lei nº 020/2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 29/05/2006
PRESIDENTE *Flávio de Oliveira*
1ºMEMBRO *Flávio de Oliveira*
2ºMEMBRO *Flávio de Oliveira*

A SANÇÃO

Sala das sessões 26/05/2006

Durval
PRESIDENTE

APROVADO

22/05/2006

Durval

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças Orçamento

Analisando o Projeto de Lei nº 20/2006
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,
aos 29/05/2006
PRESIDENTE *Flávio de Oliveira*
1ºMEMBRO *Flávio de Oliveira*
2ºMEMBRO *Flávio de Oliveira*